

REGISTO DE INTERESSES

(n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31/7 na redação atual)

1 – FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO	
Cargo / Função a exercer	<u>Diretora Municipal de Obras, Gestão Ambiental e Habitação</u>
Data de início de funções/recondução/reeleição	05 de dezembro de 2025
Data de cessação de funções	
Data da alteração	
Declaração após 3 anos da cessação de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho	

Exercício de funções em regime de exclusividade?	SIM	X
	NÃO	

2 – DADOS PESSOAIS	
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Nome completo	Maria de Fátima Oliveira Morgado Rabuge
Estado civil (se casado, indicar o regime de bens)	Casada. Comunhão de Adquiridos.
Nome completo do cônjuge ou unido(a) de facto (se aplicável)	Vítor Manuel Lourosa Rabuge

3. REGISTO DE INTERESSES**DADOS RELATIVOS A CARGOS/FUNÇÕES/ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CARGOS PÚBLICOS, PRIVADOS E SOCIAIS, E OUTRAS FUNÇÕES E ATIVIDADES EXERCIDAS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E/OU A EXERCER EM ACUMULAÇÃO OU EXERCIDOS ATÉ TRÊS ANOS APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES¹**

3.1 - EXERCIDOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS						
Cargo Função Atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da Sede	Remunerada (S/N)	Data de início	Data de termo
Diretora do Departamento de Obras Municipais	CMO	Administração Pública Local	Oeiras	S	1 de junho de 2020	4 de dezembro de 2025

3.2 - EM ACUMULAÇÃO COM O CARGO POLÍTICO/ALTO CARGO PÚBLICO						
Cargo Função Atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remunerada (S/N)	Data de início	Data de termo

3.3 – EXERCIDOS ATÉ TRÊS ANOS APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES						
Cargo Função Atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remunerada (S/N)	Data de início	Data de termo

4. CARGOS SOCIAIS²

4.1 – EXERCIDOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS						
Cargo	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remunerada (S/N)	Data de início	Data de termo

4.2 – EM ACUMULAÇÃO COM O CARGO POLÍTICO/ALTO CARGO PÚBLICO

Cargo	Entidade e Local da Sede	Natureza e área de atuação da entidade	Remunerada (S/N)	Data de início	Data de termo

4.3 –EXERCÍCIOS ATÉ TRÊS ANOS APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES					
Cargo	Entidade e Local da Sede	Natureza e área de atuação da entidade	Remunerada (S/N)	Data de início	Data de termo

5 - APOIOS OU BENEFÍCIOS³				
Apoio ou Benefício	Entidade	Natureza e Área de Atuação da entidade	Natureza do Apoio ou Benefício	Data

6 - SERVIÇOS PRESTADOS⁴				
Serviço Prestado	Entidade	Natureza e Área de Atuação	Local da Sede	Data

7 – SOCIEDADES⁵				
Sociedade	Natureza	Área de Atuação da Entidade	Local da sede	Participação social (Valor e Percentagem)

8 – OUTRAS SITUAÇÕES⁶

1 – Considera-se integrada nesta rúbrica toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresariais, exercício de profissão liberal e o desempenho de funções eletivas ou de nomeação.

2 – Nesta rúbrica deve constar o desempenho de cargos sociais que o declarante exerça ou tenha exercido nos últimos três anos, e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia geral ou de órgãos ou cargos análogos, quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.

3 – Nesta rúbrica devem ser registados todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, visto que, a existir, esta é identificada no número anterior).

4 - Consideram-se abrangidas nesta rúbrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente, desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses. Quando tais serviços sejam prestados no exercício de atividades sujeitas a sigilo profissional, não é legalmente exigível a discriminação dos serviços prestados.

5 - Desta rúbrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação.

6- Não sendo a lei taxativa na enumeração das situações a registar, deste campo devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que sejam suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos previstos na lei, designadamente as relativas à filiação, participação ou desempenho de quaisquer entidades de natureza associativa, exercidas nos últimos três anos ou a exercer cumulativamente com o mandato, desde que essa menção não seja suscetível de revelar dados constitucionalmente protegidos como sejam os relativos à saúde, orientação sexual, filiação sindical ou convicções religiosas ou políticas, casos em que tal menção é meramente facultativa.

Oeiras, 17 de maio de 2026.

